DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim

ÍNDICE

DECRETO
DECRETO 3

PORTARIA
PORTARIA 3
PORTARIA Nº 181.008/2026 - PERMUTA DE SERVIDOR ENTRE SENHOR DO BONFIM E PONTO NOVO 3

LEI
LEI 1.913/2026 4

EXTRATO
EXTRATO DE ADITIVO 5

TERMO DE CONTRATO
TERMO ADITIVO Nº 001/2026 5

CONTRATO
CONTRATO (TERMO INICIAL) Nº 0423/2026 6

DECRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 418/2026.
de 31 de julho de 2026.

"Dispõe sobre Exoneração de Assessor Especial e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Laércio Muniz de Azevedo Júnior, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado no inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que não existe vedação prevista na Súmula Vinculante Nº 13 do Supremo Tribunal Federal, para nomeações de cargos de confiança de natureza política.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **EXONERADA** do cargo de **ASSESSORA ESPECIAL,** a Sra. **EDUARDA SHAIANE ALVES DA SILVA VARDERLEY AQUINO,** portador (a) do documento de identificação RG nº 13.636.981-25, expedido por SSP/BA e devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 021.480.375-95.

Art. 2º - A presente exoneração encontra-se amparo na Lei Municipal nº 1.781/2025 de 28 de fevereiro de 2025 e Lei Municipal 1.870/2025 de 16 de dezembro de 2025.

Art. 3º - Determinar ao Diretor de Recursos Humanos que adote as providências necessárias e cabíveis para o cumprimento do presente decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 31 de julho de 2026.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim – BA.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 421/2026.
de 31 de julho de 2026.

"Dispõe sobre Exoneração de Assessor Especial e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Laércio Muniz de Azevedo Júnior, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado no inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que não existe vedação prevista na Súmula Vinculante Nº 13 do Supremo Tribunal Federal, para nomeações de cargos de confiança de natureza política.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **EXONERADA** do cargo de **SUPERVISOR DE PROGRAMAS E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL,** a Sra. **BEATRIZ SOUZA DE CARVALHO OLIVEIRA,** portador (a) do documento de identificação RG nº 13.636.981-25, expedido por SSP/BA e devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 021.480.375-95.

Art. 2º - A presente exoneração encontra-se amparo na Lei Municipal nº 1.781/2025 de 28 de fevereiro de 2025 e Lei Municipal 1.870/2025 de 16 de dezembro de 2025.

Art. 3º - Determinar ao Diretor de Recursos Humanos que adote as providências necessárias e cabíveis para o cumprimento do presente decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 31 de julho de 2026.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim – BA.

Certificação Digital: CE5WSQCZ-PBSEIZUO-9JRDAI40-CHXYC6Z2
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 426/2026.
de 03 de agosto de 2026.

"Dispõe sobre Exoneração de Subcoordenador de Saúde Bucal – Mamédio, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Laércio Muniz de Azevedo Júnior, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado no inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que não existe vedação prevista na Súmula Vinculante Nº 13 do Supremo Tribunal Federal, para nomeações de cargos de confiança de natureza política.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **EXONERADA** do cargo de **SUBCOORDENADOR DE SAÚDE BUCAL – MAMÉDIO**, o Sr. **VITOR PEREIRA DA SILVA MALAQUIAS,** portador (a) do documento de identificação RG nº 960727841 expedido por SSP/BA e devidamente inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 014.072.545-88.

Art. 2º - A presente exoneração encontra-se amparo na Lei Municipal nº 1.781/2025 de 28 de fevereiro de 2025 e Lei Municipal 1.870/2025 de 16 de dezembro de 2025.

Art. 3º - Determinar ao Diretor de Recursos Humanos que adote as providências necessárias e cabíveis para o cumprimento do presente decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 03 de agosto de 2026.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim – BA.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 427/2026.
De 03 de agosto de 2026.

"Dispõe sobre convocação dos candidatos para exame médico referente ao Processo Seletivo Simplificado."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado no inciso V, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a conclusão das etapas do Processo Seletivo Simplificado.

CONSIDERANDO o resultado final do Processo Seletivo Simplificado de profissionais referendando a legitimidade do objeto do edital;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados para realização de Exame Médico no Multicentro de Saúde de Senhor do Bonfim, situado na Rua Floriano Peixoto, ao lado da 25 de Janeiro, no dia 03 de agosto de 2026, às 17h .

Art. 2º - Os candidatos convocados deverão apresentar os exames relacionados no Anexo I deste Decreto, conforme estabelecido no edital do certame.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 03 de agosto de 2026.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal do Sr. do Bonfim - BA

Certificação Digital: CE5WSQCZ-PBSEIZUO-9JRDAI40-CHXYC6Z2
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PEDAGOGO OU PSICOPEDAGOGO OU NEUROPEDAGOGO

INSCRIÇÃO	NOME	EXAME MEDICO
143506415	ADRIANA DE CARVALHO SANTOS	03/08/2026, 17:00 h

Certificação Digital: CE5WSQCZ-PBSEIZUO-9JRDAI40-CHXYC6Z2
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PSICOMOTRICISTA

INSCRIÇÃO	NOME	EXAME MEDICO
143500697	ITATIANE DIAS LIMA SENA	03/08/2026, 17:00 h

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

INTÉRPRETE DE LIBRAS

INSCRIÇÃO	NOME	EXAME MEDICO
143506411	FRANCISLAINE DE JESUS SILVA	03/08/2026, 17:00 h

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – RELAÇÃO DE EXAMES

- ✓ **HEMOGRAMA COMPLETO;**
- ✓ **GLICEMIA EM JEJUM;**
- ✓ **UREIA E CREATININA (FUNÇÃO RENAL);**
- ✓ **TGO E TGP (FUNÇÃO HEPÁTICA);**
- ✓ **COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES (HDL, LDL E TRIGLICERÍDEOS);**
- ✓ **EAS (URINA TIPO I);**
- ✓ **PARASITOLÓGICO DE FEZES;**
- ✓ **EXAME DE ACUIDADE VISUAL (EMITIDO POR OFTALMOLOGISTA);**
- ✓ **EXAME DE ACUIDADE AUDITIVA (EMITIDO POR OTORRINOLARINGOLOGISTA);**
- ✓ **RADIOGRAFIA DE TÓRAX COM LAUDO.**

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br

PORTARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Portaria nº 73/2026
De 15 de Julho de 2026.

"Dispõe sobre a concessão de pedido de Progressão Horizontal do grupo ocupacional: Magistério".

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Eline Lucia Macêdo Sobreira da Silva, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que I.J.S, matrícula nº 4214, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação, solicitou a Progressão por nova habilitação ou titulação, nos termos do artigo 14, I, e artigo 15, II, "a" da Lei Municipal nº 1039/2007.

CONSIDERANDO que foi emitido PARECER JURÍDICO no Processo Administrativo PA/PROJUR nº163/2026 opinando pela concessão do pedido, por preencher os requisitos legais autorizadores.

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de Progressão por nova habilitação ou titulação a servidora I.J.S., matrícula nº 4214, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação e Esportes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária de Educação de Senhor do Bonfim - Bahia, 15 de Julho de 2026.

Eline Lucia Macêdo Sobreira da Silva
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 095/2025

Eline L. Macedo Sobreira da Silva
Secretária de Educação
Dec. 095/2025

PORTARIA Nº 181.008/2026 - PERMUTA DE SERVIDOR ENTRE SENHOR DO BONFIM E PONTO NOVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 181.008/2026.
De 03 de agosto de 2026.

"Dispõe sobre permuta de servidor público municipal e servidor do Município de Ponto Novo – Bahia e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Laércio Muniz de Azevedo Júnior, no uso de suas atribuições legais da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a servidora efetiva do Município de Senhor do Bonfim, ROSEANE MENDES BARBOSA, matrícula: 3232, ocupante do cargo de Professora, requereu permuta com servidora efetiva do município de Ponto Novo;

CONSIDERANDO que foi exarado aceite pela Secretária de Educação e Esportes autorizando a permuta;

CONSIDERANDO que foi emitido PARECER JURÍDICO nos autos do PA/RH 003/2026 opinando pela legalidade e deferimento do pedido;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a permuta da servidora efetiva do Município de Senhor do Bonfim, ROSEANE MENDES BARBOSA, matrícula: 3232, ocupante do cargo de Professora, com Carga horária de 20 horas, com a servidora efetiva do município de Ponto Novo, JACKELINE MARTINS DA SILVA E SILVA, matrícula: 0834, ocupante do cargo de Professora, com Carga horária de 20 horas, sob o nº 181.008/2026.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de fevereiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 03 de agosto de 2026.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim – BA

Praça Juracy Magalhães, 126, Centro
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br

LEI 1.913/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.913/2026.

De 03 de agosto de 2026.

Dispõe sobre áreas especiais de estacionamento rotativo de veículos automotores, em vias e logradouros públicos do Município de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, revoga a Lei Municipal nº 1.249/2012, bem como alterações introduzidas pela Lei Municipal 1.501/2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVA e eu sanciono e promulgo a presente Lei para:

Art. 1º - A utilização de estacionamento rotativo de veículos automotores, nas vias e logradouros públicos do Município de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, em locais a serem determinados e na condição de áreas especiais de estacionamento, denominado Sistema de Estacionamento Bonfim Rotativo, reger-se-á pelas disposições desta lei.

Art. 2º - A exploração e execução dos serviços técnicos, administrativos e operacionais do Sistema de Estacionamento Bonfim Rotativo serão realizadas indiretamente, por delegação a particular, mediante concessão à pessoa jurídica de direito privado que demonstre capacidade para o seu desempenho, por sua conta e risco.

§ 1º - A concessão a que se refere o caput deste artigo será outorgada a pessoa jurídica que oferecer melhor proposta, em licitação na modalidade concorrência pública, de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e, no que couber, conforme Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores nelas introduzidas, ou legislação que venha a substituí-las.

Certificação Digital: CE5WSQCZ-PBSEIZUO-9JRDAI40-CHXYC6Z2
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Caberá à concessionária do serviço público de que trata esta lei gerir o produto decorrente da exploração do Sistema de Estacionamento Bonfim Rotativo.

§ 3º - Fica obrigada a concessionária do serviço público de que trata o caput desse artigo a contratar, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas dos funcionários para prestação desse serviço para Pessoas com Deficiência.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO E OPERAÇÃO

Art. 3º - O Sistema Estacionamento Bonfim Rotativo será operacionalizado de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min, e aos sábados, das 07h00min às 13h00min.

§ 1º - O Sistema de Estacionamento Bonfim Rotativo é livre aos sábados, após as 13h00min, aos domingos e feriados e nos demais dias da semana, das 17h01min às 07h59min do dia seguinte, exceto aos sábados, conforme disposto no *caput*.

§ 2º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, ajustar os horários de funcionamento do Sistema de Estacionamento Bonfim Rotativo de acordo com as necessidades locais, períodos sazonais ou eventos especiais, respeitando-se a prévia divulgação à população.

Art. 4º - Os tempos máximos de permanência constarão das placas de sinalização e de regulamentação do Sistema de Estacionamento Bonfim Rotativo, sendo obrigatória a retirada do veículo quando expirados os referidos tempos, ficando o usuário sujeito às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro vigente.

§ 1º - Os usuários do Sistema de Estacionamento Bonfim Rotativo poderão optar pelo estacionamento no período de até 30 (trinta) minutos, de até 01 (uma) hora ou de até 02 (duas) horas, nos locais estabelecidos como estacionamento de curta duração e até 04 (quatro) horas, nos locais estabelecidos como estacionamento de longa duração, através do pagamento de preço equivalente ao tempo pretendido.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Caberá à DMTRANS a emissão do auto de infração de trânsito - AIT e arrecadação da receita de multas provenientes do não cumprimento das normas de utilização do Sistema de Estacionamento Bonfim Rotativo.

CAPÍTULO III

DAS TARIFAS E FORMAS DE PAGAMENTO

Art. 5º - A utilização das vagas do Sistema de Estacionamento Bonfim Rotativo far-se-á mediante a vigência de tarifa única fixada e revista por ato do Poder Executivo e paga pelo usuário, para os veículos de passeio, caminhonetes, camionetas, carro-forte, veículos de carga e descarga, como também caçambas estacionárias.

§ 1º - As motocicletas e motonetas estarão isentas do pagamento de tarifa no Sistema de Estacionamento Bonfim Rotativo.

§ 2º - A permanência do condutor ou passageiro, no interior dos veículos de passeio, caminhonetes, camionetas, carro-forte, veículos de carga e descarga, não desobriga o usuário do pagamento da tarifa do Sistema de Estacionamento Bonfim Rotativo.

Art. 6º - O pagamento da tarifa do Sistema de Estacionamento Bonfim Rotativo poderá ser realizado por meio de:

I - Aplicativo para dispositivos móveis;
II - Cartões de crédito e débito;
III - PIX ou outras modalidades de pagamento eletrônico;
IV - Cartões físicos ou carnês, adquiridos em pontos de venda credenciados;
V - Outros meios de pagamento que venham a ser implementados, mediante autorização do Poder Executivo.

Parágrafo Único - A concessionária deverá garantir opções de pagamento acessíveis a todos os usuários, incluindo aqueles que não possuem acesso a tecnologias digitais.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - A operação de carga e descarga de mercadorias e valores será realizada em locais e horários identificados por sinalização vertical e horizontal específica.

CAPÍTULO IV
DAS VAGAS ESPECIAIS

Art. 8º - As vagas destinadas às pessoas com deficiência devem corresponder a, no mínimo, 2% (dois por cento) do total de vagas operadas nas áreas do sistema de Estacionamento Bonfim Rotativo, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e demais normas federais aplicáveis.

Art. 9º - As vagas destinadas a idosos devem corresponder a 5% (cinco por cento) do total de vagas operadas nas áreas do Sistema de Estacionamento Bonfim Rotativo, conforme determina a Lei Federal n°. 10.741/03 (Estatuto do Idoso), capítulo X em seu art. 41.

Art. 10 - Fica assegurada, nas primeiras 2 (duas) horas, isenção de tarifa de Estacionamento Bonfim Rotativo aos veículos cujo motorista ou passageiro seja:

I - Pessoa com deficiência, tais como deficiência de natureza física, visual ou mental, que cause gravame a locomoção, comprovado por laudo médico;
II - Pessoa com obesidade mórbida, igualmente gravosa a locomoção e comprovada por laudo médico;
III - Pessoa idosa, entendida aquela compreendida na idade de 60 (sessenta) anos ou mais;
IV – Pessoa autista.

§ 1º - A isenção de que trata o caput do presente artigo será concedida por período não excedente às 02 (duas) primeiras horas, nos locais de estacionamento de curta duração e 04 (quatro) primeiras horas, nos locais de estacionamento de longa duração, para cada vaga utilizada, sendo que, após o período mencionado, ser-lhe-á aplicável normalmente a cobrança de tarifa de que dispõe a presente Lei no tocante aos usuários em geral.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Para que possa fazer jus ao quanto instituído neste artigo, o usuário do sistema de Estacionamento Bonfim Rotativo deverá realizar cadastramento prévio do veículo e do beneficiário junto Superintendência de Trânsito - DMTRANS.

Art. 11 - Fica assegurada a reserva de 2% (dois por cento) das vagas do Sistema de Estacionamento Bonfim Rotativo para veículos cujo motorista ou passageiro seja pessoa com deficiência (incluindo pessoas com obesidade mórbida), 2% (dois por cento) das vagas para uso exclusivo de gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo com até 2 (dois) anos de idade e 2% (dois por cento) a pessoas autistas.

§ 1º - As vagas destinadas a gestantes e pessoas com crianças de colo deverão ser devidamente sinalizadas e localizadas em pontos de fácil acesso.

§ 2º - Para utilização destas vagas, o usuário deverá realizar cadastro prévio junto à Superintendência de Trânsito - DMTRANS, apresentando documentação comprobatória da condição de gestante ou da idade da criança.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 12 - Compete a Superintendência de Trânsito - DMTRANS, da Secretaria de Administração e Planejamento do município de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, a Gestão do Sistema de Estacionamento Bonfim Rotativo, que deverá acompanhar todo o processo, a saber: implantação, operacionalização, comercialização de carnês e cartões, manutenções preventivas e corretivas das sinalizações, fiscalização, satisfação do usuário e prestação de contas.

Art. 13 - A fiscalização do Sistema de Estacionamento Bonfim Rotativo poderá ser realizada por meio de tecnologias digitais, incluindo:

Certificação Digital: CE5WSQCZ-PBSEIZUO-9JRDAI40-CHXYC6Z2
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

I - Sistema de monitoramento por câmeras;
II - Leitura automática de placas de veículos;
III - Sensores de ocupação de vagas;
IV - Outros meios tecnológicos que venham a ser disponibilizados.

Parágrafo Único - A implementação de sistemas digitais de fiscalização deverá respeitar a legislação de proteção de dados pessoais, garantindo a privacidade dos usuários.

Art. 14 - A concessionária do Sistema de Estacionamento Bonfim Rotativo deverá disponibilizar, em plataforma digital acessível ao público:

I - Mapa atualizado das áreas de estacionamento rotativo;
II - Relatórios trimestrais sobre a ocupação das vagas;
III - Informações sobre tarifas e formas de pagamento;
IV - Canal para reclamações, sugestões e denúncias.

Parágrafo Único - O Poder Executivo realizará, anualmente, audiência pública para prestação de contas e avaliação do Sistema de Estacionamento Bonfim Rotativo, garantindo a participação da sociedade civil.

CAPÍTULO VI
DAS ISENÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 15 - Não estarão sujeitos ao pagamento de tarifa no Sistema de Estacionamento Bonfim Rotativo:

I - Veículos oficiais, devidamente identificados, pertencentes à Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia;
II - Veículos oficiais, devidamente identificados, da União e do Estado da Bahia;
III - Ambulâncias e veículos da PMBA e Corpo de Bombeiros, quando em atividades de atendimento policial e socorro;
IV - Motocicletas e motonetas, conforme estabelecido no Art. 5º desta Lei.

Certificação Digital: CE5WSQCZ-PBSEIZUO-9JRDAI40-CHXYC6Z2
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16 - A cobrança de tarifa para o estacionamento de veículos nas vias e logradouros públicos do Sistema de Estacionamento Bonfim Rotativo, não acarretará, para o Município de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, para a Secretaria Municipal de Administração, para a Superintendência de Trânsito - DMTRANS ou para a concessionária dos serviços, a obrigação de guarda e vigilância do veículo, nem a responsabilidade por acidentes, roubos, furtos ou danos de qualquer espécie que estes ou seus ocupantes vierem a sofrer.

Parágrafo Único - Caberá ao Poder Executivo autorização para majoração de tarifas da Concessionária conforme Caput do Art. 2º e de conhecimento prévio da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII
DA INTEGRAÇÃO COM SISTEMAS DE MOBILIDADE URBANA

Art. 17 - O Sistema de Estacionamento Bonfim Rotativo deverá ser planejado e operado de forma integrada com os demais componentes do sistema de mobilidade urbana do município.

§ 1º - O Poder Executivo poderá determinar a instalação de bicicletários e paraciclos nas proximidades das áreas de estacionamento rotativo, incentivando a mobilidade ativa.

§ 2º - A concessionária deverá disponibilizar informações sobre transporte público e alternativas de mobilidade aos usuários do Sistema de Estacionamento Bonfim Rotativo.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir da sua publicação.

Art. 19 - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.249, de 19 de abril de 2012, e suas alterações posteriores.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim – BA, 03 de agosto de 2026.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim – BA.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br

EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

6° Termo de Aditivo ao Contrato nº **0557/2021 – Partes: Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim e MAURINHO CARDOSO RIBEIRO –** CPF: 069.620.255-72; **Objeto do contrato:** Locação do imóvel de propriedade do locador, que tem como procurador o sr. João Ribeiro de Moraes neto, situado à rua Antônio Balbino nº 38 , Bairro Marista- Senhor do Bonfim-BA, até o dia: **02 agosto de 2027**, na conformidade do disposto no artigo 57, II, da Lei de nº 8.666/93**, Data da Assinatura:** 30 de julho de 2026**, por Regivan Gomes dos Santos – Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres;**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5° Termo de Aditivo ao Contrato nº **1040/2023 – Partes: Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim e REBECA GOMES DE MEDEIROS –** CPF: 031.962.605-93; **Objeto do contrato:** Contratação de serviços como advogada do centro de referência da mulher- crm e da Secretaria de Assistência Social, até o dia: **31 de dezembro de 2026**, na conformidade do disposto no artigo 57, II, da Lei de nº 8.666/93**, Data da Assinatura:** 30 de junho de 2026**, por Regivan Gomes dos Santos – Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres;**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

7° Termo de Aditivo ao Contrato nº **0078/2023 – Partes: Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim e ANA CAROLINA CUSTODIO V. DE CARVALHO –** CPF: 012.296.435-75; **Objeto do contrato:** Contratação de serviços como advogada do centro de Referência da Mulher- CRM, até o dia: **31 de dezembro de 2026**, na conformidade do disposto no artigo 57, II, da Lei de nº 8.666/93**, Data da Assinatura:** 30 de junho de 2026**, por Regivan Gomes dos Santos – Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres;**

TERMO ADITIVO Nº 001/2026

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim

Termo Aditivo nº 001/2026

Data/hora do envio: 03/08/2026 17:56:51

Número/Ano:	Tipo de Termo de Contrato:	Contrato:
001/2026	Termo Aditivo	Contrato (termo inicial) nº 0446/2025

Objeto:
Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios de panificação (pão e bolo) para Casa de Apoio de Salvador que acomoda os pacientes e acompanhantes em regime de Tratamento Fora do Domicílio através da Secretaria de Saúde do Município de Senhor do Bonfim-BA.

Prazo Aditado em Dias:	Data da Assinatura:	Data de Início da Vigência do Termo de Contrato:	Data de Término da Vigência do Termo de Contrato:
365	08/07/2026	23/07/2026	23/07/2027

Valor Acrescido ao Contrato:	Nº de Parcelas:	Valor da Parcela:	Valor Global:
528,40			

Fornecedor

Nome ou Razão Social:	CPF/CNPJ:	Tipo de Pessoa:
CARDOSO E MATOS LTDA	00.320.207/0001-43	Pessoa Jurídica (PJ)

CONTRATO (TERMO INICIAL) Nº 0423/2026

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim

Contrato (termo inicial) nº 0423/2026

Data/hora do envio: 03/08/2026 18:55:24
Protocolo PNCP: 13988308000139-2-000358/2026
Link PNCP: https://pncp.gov.br/app/contratos/13988308000139/2026/358

Número/Ano:	Nº do Proceso:	Tipo de Contrato:	Unidade:
0423/2026	0159/2026	Contrato (termo inicial)	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Compra/Edital/Aviso:	Categoria do Processo:	Receita ou Despesa?
Inexigibilidade nº 0055/2026 https://pncp.gov.br/app/editais/13988308000139/2026/132	Serviços	Despesa

Objeto:
Locação de imóvel, para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Educação quanto ao funcionamento de sala de aula anexa à Escola Municipal de Lagoa do Peixe

Informação Complementar:
Fechamento imediato.

Valor Inicial:	Nº de Parcelas:	Valor da Parcela:	Valor Global:	Valor Acumulado:
14.400,00	1	14.400,00	14.400,00	-

Data da Assinatura:	Data de Início da Vigência do Contrato:	Data de Término da Vigência do Contrato:
27/07/2026	27/07/2026	27/07/2029

Fornecedor

Nome ou Razão Social:	CPF/CNPJ:	Tipo de Pessoa:
MANOEL BARBOSA DE ARAUJO	173.934.425-15	Pessoa Física (PF)